



Comissão Especial
Parecer CME/PoA n.º 31/2018
Processo n.º 001.005359.16.3

Renova a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Despertar**. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/PoA) pronuncia-se sobre o Processo n.º 001.005359.16.3 de renovação e autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Despertar – Despertar Educação Infantil Ltda – ME**, sita à rua Armando Pereira Câmara, nº 110, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/PoA n.º 17/2016.

2 Da Instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento (fl. 02);
- 2.2 Cópia do último Parecer de Credenciamento e Autorização (fls. 03 – 06);
- 2.3 Regimento Escolar – RE (fls. 07 – 20);
- 2.4 Projeto Político Pedagógico – PPP (fls. 21 – 64);
- 2.5 Fichas de Verificação – FV (fls. 65 – 139), Quadro de Profissionais (fls. 140 – 164) e Relatório resultante da verificação – RV (fls. 165 – 169);
- 2.6 Projeto de Formação Continuada – PFC (fls. 170 – 174).

3 Da análise do processo

A Comissão Especial destaca o que segue.

3.1 Do Parecer de Credenciamento

O Parecer CME/PoA n.º 40/2012 fazia recomendações à **Escola de Educação Infantil Despertar**, as quais foram atendidas, segundo informa a Comissão Verificadora no Relatório de Verificação. Por oportuno, registra-se que a Escola mudou de sede, tendo este Conselho emitido Termo de Permissão de Mudança de Sede.

3.2 Do Regimento Escolar (RE)

O RE está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/PoA nº 6/2003 e traduz o projeto pedagógico da escola. Sua missão projeta uma atuação na formação de crianças e adultos, “valorizando o relacionamento família, escola, comunidade, e o protagonismo infantil, em um ambiente de experiências e aprendizagens significativas.” Para tanto, trabalha multidisciplinarmente, com uma equipe de diversas áreas do conhecimento que atuam cooperativamente para o desenvolvimento integral das crianças.

3.2.1 O Regimento explicita os referenciais teóricos e metodológicos que guiam sua práxis. Contudo, não há registro da legislação nacional, tal como: a Lei n.º 12.796/2013; a Resolução CNE/CP n.º 1/2004; a Resolução CNE/CP n.º 1/2012; a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016.

Observa-se que não há referência no RE da Resolução CME/PoA n.º 13/2013. Registra-se que após o ingresso do processo neste Conselho foram exaradas as normativas municipais: Resoluções n.º 17/2016 e n.º 18/2018; Indicação CME/PoA n.º 13/2018.

3.2.2 No registro da avaliação, a Escola apresenta como procede ao acompanhamento e ao registro da trajetória de cada criança em seu percurso educacional.

Destaca-se que não há menção à avaliação institucional. A Resolução

CME/PoA n.º 15/2014 preconiza que:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

- I proposta e o trabalho pedagógico;
- II acessibilidade física e pedagógica;
- III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;
- IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

3.3 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

O PPP está constituído segundo as orientações da Resolução CME/PoA n.º 6/2003. Descreve um percurso educativo pautado na escuta, no diálogo, na participação, nas relações, no protagonismo infantil, na consideração das pluralidades e identidades dos partícipes em um ambiente educador.

O PPP apresenta a história e o contexto institucional. Descreve seus pilares, suas concepções, as práticas pedagógicas, os eixos de experiências, a pedagogia de projetos, o planejamento, a avaliação, a documentação dos percursos coletivos de aprendizagem e das trajetórias individuais das crianças.

A Escola observa os princípios de gestão democrática:

[...] acreditamos na gestão democrática como uma modalidade potente para o crescimento e a contínua transformação em nossas práticas e escolhas pedagógicas. Nesse sentido consideramos decisivo na construção das relações vividas na escola, o tripé formado por escola, família e comunidade. É nessa relação cooperativa que buscamos garantir o bem-estar e o desenvolvimento das nossas crianças, fortalecendo a gestão educativa democrática, a formação da cidadania e solidariedade. (fl. 34)

3.3.1 Registra-se que a Escola não faz menção como desenvolve no currículo a Resolução CNE/CP n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”.

3.3.2 Constata-se que a Escola não descreve no PPP como operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme

estabelecido no artigo 23 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014.

3.3.3 O PPP faz referência às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, 2009) e a Resolução CME/PoA n.º 15/2014. É relevante destacar a legislação educacional já apontada na análise do RE, no item 3.2.2.

3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

O Projeto de Formação Continuada está elaborado conforme orienta a Resolução CME/PoA n.º 15/2014. Sua estrutura compreende: justificativa; objetivos; periodicidade, locais e estratégias; temáticas e referências bibliográficas.

No PFC é descrita a matriz de capacitação planejada para ser realizada em um contexto de formação de profissionais, propiciando o estabelecimento de vínculos entre teoria e práticas. São apresentadas como temáticas:

- a. Estratégias da escola: Missão, Visão, Valores, Projetos Institucionais;
- b. Processos de Gerenciamento da Rotina (Pedagógico, Hospedagem, Alimentação, Segurança e Saúde, Gestão, Comunicação, RH, Infraestrutura, Suprimentos, Apresentação da Escola e Matrículas, Financeiro);
- c. Aspectos pedagógicos em geral (planejamentos de cada turma e da escola, estratégias educativas, projetos, documentação, etc);
- d. Aspectos psicológicos em geral (desenvolvimento infantil, intervenções, desenvolvimento interpessoal, etc);
- e. Aspectos gerais que ampliam o campo expressivo (cultura, arte, filosofia, sociologia, música, tecnologia, etc.);
- f. Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. (fls.173-174).

3.5 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

A FV e o RV informam que o CNPJ da escola aponta a atividade educacional. Nas questões administrativas, a CV declara que a escola procede ao acompanhamento de controle de frequência e expedição da documentação.

A FV e o RV apontam que a Escola atende duzentos e quarenta e quatro (244) crianças em turno parcial e integral, organizadas em vinte e um (21) grupos etários. Dez (10) grupos no turno da manhã e onze (11) grupos no turno da tarde,

organizados com os seguintes intervalos etários: um a dois anos; dois a três anos; três a quatro anos; quatro a cinco anos; quatro a seis anos. Com funcionamento das 8h às 19h.

3.5.1 As Diretoras da Escola possuem formação em Administração e Psicologia. Fazem parte da equipe de gestão administrativa e pedagógica uma assistente de direção e uma coordenadora pedagógica com formação em Pedagogia, atendendo à Resolução CME/PoA n.º 15/2014.

3.5.2 Dos documentos fora de vigência, segundo informações descritas no RV constam: Alvará de Localização (4/10/2017) e Alvará de Saúde (13/4/2017). A CV afirma que as certidões de débitos de tributo federal e o APPCI estão em vigência. A Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais (fl. 177) foi atualizada, válida até 12/12/2018.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/PoA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018 e na análise dos documentos e das informações constantes no Processo 001.005359.16.3, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que renove e autorize, **por seis anos, a contar de 02 de novembro de 2016**, o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Despertar**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. Das recomendações

5.1 É imprescindível que a Escola:

5.1.1 implemente a avaliação institucional, conforme os princípios previstos no art. 22 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

5.1.2 promova a transição de etapas, entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, descrevendo os movimentos desta passagem no PPP;

5.1.3 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os

documentos pedagógicos, PPP e RE, incluindo a legislação e normas apontadas nos itens 3.2 e 3.3 deste Parecer;

5.1.4 elabore e apresente à SMED, um plano estratégico a fim de efetivar as diretrizes curriculares para a educação em Direitos Humanos, atendendo ao parágrafo 1º, do artigo 15 da Resolução CME/PoA n.º 18/2018;

5.1.5 torne público para a comunidade escolar este Parecer.

5.2 É essencial que a Administradora do Sistema:

5.2.1 cumpra o disposto na Meta 1 e nas estratégias do PME;

5.2.2 supervisione as adequações solicitadas neste Parecer;

5.2.3 envie esforços para a expedição dos Alvarás, oficiando a este Conselho quando da sua obtenção;

5.2.4 encaminhe ao CME/PoA o plano estratégico a fim de efetivar as diretrizes curriculares para a educação em Direitos Humanos, quando do atendimento do item 5.1.4 deste Parecer;

5.2.5 oriente a Escola para a divulgação deste Parecer para a comunidade escolar;

5.2.6 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/PoA.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2018.

Comissão Especial

Clarice Gorodicht – Relatora

Maria Inês Spolidoro Oliveira

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 27 de setembro de 2018.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação